



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 356/2020

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), DECLARADA PELOS DECRETOS MUNICIPAIS DE NÚMEROS 008/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020 E 010/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020, A CONCESSÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, TEMPORÁRIO E PROVISÓRIO, DE GRATIFICAÇÃO LEGAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS QUE ESTÃO TRABALHANDO DIRETAMENTE NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, autorizados a contratarem pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de enfrentamento, prevenção e combate do novo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pelos Decretos municipais de números 008/2020, de 02 de abril de 2020 e 010/2020, de 06 de abril de 2020, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de profissionais da área da saúde e de apoio aos serviços de saúde necessários à assistência à emergência de saúde pública, para prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), tais como:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

III – fisioterapeutas;

IV – técnicos em enfermagem e outros profissionais de saúde;

V - profissionais de qualquer espécie para apoio aos serviços de saúde, desde que especificamente justificado no contrato a imprescindibilidade do emprego dos mesmos.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá especificadamente, a denominação e quantidade dos profissionais de saúde e dos de apoio aos serviços de saúde, necessários ao emprego na emergência.

**Art. 3º** - No momento da contratação devem ser exigidas, além do atendimento das condições gerais para exercício de função pública, as comprovações da formação profissional e inscrição e regularidade para exercício profissional junto aos respectivos órgãos de classe quando à contratação for necessário ter formação profissional específica.

**Art. 4º** A contratação se dará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser rescindida antes deste prazo, no caso do término da situação de emergência, ou prorrogada para a mitigação ou superação completa dos riscos decorrentes da emergência.

§1º O contrato temporário extinguir-se-á sem direito a indenizações e observará as seguintes causas:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pelo óbito do contratado;

III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado, entre outras:

IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - por conveniência administrativa a qualquer tempo.

§2º A extinção do contrato não confere direito a indenização, ressalvados os valores proporcionais e os referentes aos dias trabalhados.

**Art. 5º** - O regime da contratação será o administrativo, dispondo o contrato sobre direitos e obrigações do contratado, o prazo da contratação, remuneração extinção, direitos e obrigações.

**Art. 6º** - A carga horária e o regime de trabalho, poderá ser diurno, noturno, em turno, plantão, e ser realizado em feriados e finais de semana, podendo ser definido diretamente em cada contrato individual ou quando no exercício da função houver definição por ato administrativo do superior imediato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Aos servidores municipais efetivos que estão trabalhando diretamente no enfrentamento ao novo Coronavírus, enquanto perdurará essa situação, poderá ser paga gratificação legal de até 20% (vinte por cento) em relação ao salário base, em reconhecimento ao desempenho funcional e à relevância dos serviços prestados em benefício da população, diante de grave emergência sanitária e estado de calamidade pública municipal, estadual e federal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

P R E F E I T U R A D E  
**CACIMBAS**

*Com um novo tempo*

Gestão 2017-2020